

LEI MUNICIPAL N° 1993 DE 19/03/92
PROJETO DE LEI N° 2011
"DISPÕE SOBRE NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO E A
ORDEM DE PRECEDENCIA".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Ficam aprovadas as normas do Cerimonial Público e a ordem geral de precedência anexas, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas no município de São Sebastião do Paraíso.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 19 de Marco de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA

VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO

VER.SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

ANEXO 1° DA LEI N° 1993
"DAS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO".

ART° 1° - Quando o Prefeito Municipal se fizer representar em Solenidade ou Cerimônias, o lugar que compete a seu representante é à direitada autoridade que as presidir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando membros dos referidos Poderes, terão a colocação que compete aos respectivos Presidentes, conforme anexo 2.

ART° 2° - A execução do Hino Nacional só terá início depois que o Prefeito Municipal houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais.

ART° 3° - A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do Sentimento Patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

ART° 4° - A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

PARÁG. 1° - Central ou mais próximas e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

PARÁG. 2° - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

PARÁG. 3° - À direita de tribunais, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho;

a) Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

ART° 5° - A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

ART° 6° - As normas do Cerimonial Público devem ser apresentadas de conformidade com esta Lei e com o Decreto N° 70.274 de 09/03/72

aprovado pelo Presidente da República.

ANEXO 2º DA LEI Nº 1993
"ORDEM GERAL DE PRECEDENCIA"
NAS CERIMONIAS OFICIAIS DE
CARÁTER MUNICIPAL".

1. PREFEITO
2. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
3. DEPUTADOS FEDERAIS - REPRESENTANTES DA ÁREA
4. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA MG
5. OFICIAIS GERAIS
6. JUÍZES DE DIREITO
7. BISPOS
8. CORONÉIS DAS FORÇAS ARMADAS (MESMO QUE NA RESERVA)
9. DEPUTADIS ESTADUAIS
10. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
11. VICE-PREFEITO
12. MONSENHOR
13. PROMOTORES PÚBLICOS
14. CORONEL DA POLÍCIA MILITAR
15. TEN. CEL. DAS FORÇAS ARMADAS
16. TEN. CEL. DA POLÍCIA MILITAR
17. DIRETORES DE FACULDADES
18. MAJOR DO EXERCITO
19. MAJOR DA POLÍCIA MILITAR
20. DIRETORES DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS:
 - DELEGADO DO SERVIÇO MILITAR
 - RECEITA FAZENDÁRIA
 - CAP. DAS FORÇAS ARMADAS
 - CHEFE DE INSTRUÇÃO DO TIRO DE GUERRA
21. COMANDANTE DA CIA. DE POLÍCIA MILITAR
22. CAP. DA POLÍCIA MILITAR
23. TEN. DAS FORÇAS ARMADAS
24. TEN. DA POLÍCIA MILITAR
25. DELEGADO DE POLÍCIA
26. DELEGADO DE TRÂNSITO
27. DELEGADO DE ENSINO
28. PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS
29. DIRETORES DE REPARTIÇÕES MUNICIPAIS
30. LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE UNIVERSAL
31. LOJA MAÇÔNICA APÓSTOLOS DA LIBERDADE
32. ROTARY CLUBE
33. LYONS CLUBE
34. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
35. DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO SECUNDÁRIO
36. ACADEMIA PARAISENSE DE CULTURA
37. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
38. DIRETORES DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE
39. PRESIDENTE DE COOPERATIVAS
40. PRESIDENTES DE SINDICATOS
41. VEREADORES
42. ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO (IMPrensa)

OBS: 1) No caso da presença de qualquer autoridade não constante da relação acima, consultar a "Ordem Geral de Precedência".

2) Observar onde o tipo da Solenidade está se realizando pois, em cada área específica a Direção deve receber o destaque e ter prioridade adequada.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 19 de Marco de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER. SECRET.
JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE